

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 001/2022

TIPO: Menor preço global, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário

CONTRATO: 010/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

CONTRATADA: MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, na conformidade dos Anexos deste Contrato.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

VALOR: R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3.390.40.00.00.00.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica (recurso próprio e vinculado).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2022

DAS PARTES

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245-902, Inscrição Estadual nº isento, **representado pelo seu Secretário Executivo, CLÁUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 060.912.338-66 e do RG nº 12.985.498-0 SSP/SP adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede à Avenida Yojiro Takaoká, nº 4384, Sala: 701, Conjunto 6131, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o nº01.179.276/0001-41, Inscrição Municipal nº71.154, **representada pelo seu Sócio, representante legal, FLÁVIO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 022.417.008-27 e do RG. nº 9.623.077 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Mário Whately, nº 280, apt. 261, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/SP adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, o serviço descrito e caracterizado no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato.

1.2. O Termo de Referência (Anexo I), Termo de Ciência e de Notificação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba (Anexo II) e Dados para Assinatura do Contrato (Anexo III) do Edital da TOMADA DE PREÇOS, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A Contratante em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os termos pactuados no Contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade os serviços que forem executados, obedecendo-se o cronograma Físico Financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.

PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR
Implantação e Treinamento dos Softwares	PARCELA ÚNICA	R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)
Licença de Uso Mensal dos Softwares	MENSAL (11 meses)	R\$ 67.500,00 / mês (sessenta e sete mil e quinhentos reais por mês)
	92%	R\$ 742.500,00 / 11 meses (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais por onze meses)
VALOR TOTAL		R\$ 810.000,00

IMPLANTAÇÃO + LICENÇA DE USO	100 %	(oitocentos e dez mil reais)
---	--------------	---

CONTRATO (RESUMO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)													
DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	67.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67.500,00
LICENÇA DE USO	-	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	742.500,00
VALOR	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	810.000,00

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, eventual modificação de proposta, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. As MEDIÇÕES, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, com sua aprovação em até 10 (dez) dias. Os PAGAMENTOS serão feitos até 20 (vinte) dias corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria responsável. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho;

3.4.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4. serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Diretoria Administrativa. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outros setores.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objetos de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. O prazo de conclusão e entrega do serviço será de 12 (doze) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria administrativa.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela diretoria Administrativa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

5.1.3. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

5.1.2. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao representante da Diretoria Administrativa, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados nos serviços, relação dos equipamentos e indicação do Preposto do Serviço.

5.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Consórcio.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do cronograma Físico Financeiro do serviço.

5.5. O cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria dos serviços juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não – aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a Diretoria administrativa responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Diretoria Administrativa responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto ao Protocolo, situada à Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – Centro – São Jose dos Campos

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 3.3.90.40.00.00.00.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica (recurso próprio e vinculado), constantes no exercício de 2022.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a

regularização e o uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.6. Na execução dos serviços obriga-se a CONTRATADA:

I - Corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

II - Submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

7.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.8.1. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 8.10;
- d) A qualquer tempo, se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

8.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

Percentuais referidos no item 8.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$PE = (VPCE/VPC) \times 100$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste Contrato

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.6. Será configurado atraso injustificado na execução dos serviços, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

8.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 8.6 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste Contrato

8.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Se o valor da multa não for pago, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Além das multas previstas no subitem 8.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02

4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela	01

	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico dos serviços, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

8.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - Deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - O Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o Diretor Administrativo responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - No caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - Deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a Diretoria Administrativa responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Diretoria Administrativa responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - Para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Executivo (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - Se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado;

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

8.12. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - Os previstos na cláusula 8ª;

II - Não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução;

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas da obra conforme previstas no cronograma Físico Financeiro.

IV - Interrupção do serviço por mais de trinta dias;

V - Execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE:

VI - Infração ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE;

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93;

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - Outros previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.3.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificativa do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificativa mencionada no item 9.3.1.

9.4. O dicionário de dados do banco de dados atualizado, também poderá ser solicitado pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, em especial:

9.4.1. O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;

9.4.2. No início da migração para um novo sistema;

a) Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;

b) Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em cada campo. "TRIGGER" que eventualmente possa compor ou fazer parte do banco de dados.

9.4.3. No final do contrato.

9.4.3.1. A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis, além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

11.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia; e
- c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

15.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.1.2. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementarará a garantia, na mesma proporção do aditamento.

15.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

15.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços em questão.

15.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à Diretoria Administrativa, localizada à Rua Euclides Miragaia, 433, Sala 201, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245-902, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópias da garantia prestada (Ex:

apólice, seguro garantia, ou original da guia de recolhimento), do contrato e do termo de recebimento definitivo dos serviços).

15.4. Encerrando o contrato, a Contratada deixará com a Contratante todos os arquivos atualizados; conclusão dos serviços extraordinários; fornecimento de documentos físicos e digitais; fornecimento de mídias e arquivos físicos e digitais, Armazenamento e BackUp.

15.4.1. Todos os dados deverão ser gravados e armazenados de forma contínua, em banco de dados relacional, nas próprias instalações da CONTRATADA, ou em instalações externas, sendo que essas instalações deverão estar localizadas em território nacional.

15.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o endereço das instalações onde os dados da CONTRATANTE serão gravados e armazenados.

15.4.3. A CONTRATADA deve manter o ambiente de hospedagem do sistema de forma segura, tanto lógica como fisicamente, a partir de recursos tecnológicos que coíbam acessos indevidos, que preservem a identidade dos usuários e empresas e a integridade dos dados.

15.4.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso imediato a qualquer dado armazenado durante todo o período do contrato.

15.4.5. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados armazenados nos servidores, sendo que qualquer entendimento técnico relacionado a eles só deverá ser estabelecido e tratado com a CONTRATANTE.

15.4.6. A CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento e a execução de rotinas diárias de backup dos dados armazenados nos servidores, por no mínimo 30

(trinta) dias corridos, utilizando recursos adequados de armazenamento que possibilitem uma rápida restauração, se necessário.

15.4.7. Até o terceiro dia útil de cada mês, e ao término do contrato, a CONTRATADA deverá gravar e disponibilizar, numa área de armazenamento acessível via FTP, a cópia integral (BackUp Full) de todos os dados da CONTRATANTE armazenado nos servidores durante o mês anterior, acompanhados do dicionário de dados do banco de dados.

15.4.8. Essa área de armazenamento deverá ser mantida de forma segura e controlada, até sua regravação no início do mês posterior, ou até 30 (trinta) dias após o término do contrato, e será acessível somente para os técnicos da CONTRATANTE, que poderão efetuar acesso remoto e download desses dados via Web a qualquer momento.

15.4.9. O dicionário de dados do banco de dados atualizado, também poderá ser solicitado pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, em especial:

15.4.9.1. O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;

15.4.9.2. No início da migração para um novo sistema;

- a) Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;
- b) Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em cada campo. "TRIGGER" que eventualmente possa compor ou fazer parte do banco de dados.

15.4.9.3. No final do contrato.

15.4.9.3.1. A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis, além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Serviços Técnicos

15.5.1. Manutenção emergencial compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros, mau funcionamento, lentidão, indisponibilidade, falhas e outras situações ocorridas nos sistemas em ambiente de produção, que impeçam ou dificultem o uso / acesso. Sua solução se dá com a restauração do serviço ou a minimização de impactos negativos sobre o mesmo.

15.5.2. Manutenção corretiva compreende a causa de um ou mais incidentes (falha, mau funcionamento ou erro que acarrete a interrupção ou degradação na prestação dos serviços), que deve ser investigada a partir do diagnóstico de incidentes recorrentes.

Sua solução se dá com a eliminação definitiva da causa do surgimento dos eventos indesejados.

15.5.3. Manutenção adaptativa compreende a adequação do sistema a mudanças externas (legislação estadual e federal, ambiente operacional, ambiente tecnológico) ou internas (legislação dos municípios), sendo que, caso a manutenção se caracterize como uma particularização do sistema para os municípios participantes do Consórcio, esta será considerada como manutenção evolutiva.

Podem ser feitas ainda para melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras evoluções, desde sem inserção de novas funcionalidades.

15.5.4. Manutenção evolutiva compreende a inclusão de nova funcionalidade no Sistema, incluindo o desenvolvimento de funcionalidades novas e não previstas

inicialmente. Os prazos de implantação para as alterações no Sistema serão definidos após o levantamento completo dos requisitos e serão estabelecidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (após a definição dos prazos e custos) sendo efetuado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

15.6. Suporte Técnico

15.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico a CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas. O atendimento deverá ser realizado por telefone, e-mail, 'chat', independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções relacionadas à operacionalidade do SISTEMA.

15.6.2. Os serviços serão prestados a partir do local da CONTRATADA, porém, poderão ser executados no local da CONTRATANTE em situações específicas que impossibilitem a execução a partir do local da CONTRATADA, desde que acordado entre as partes.

15.6.3. A dinâmica de relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordens de Serviço e através de chamados para atendimento e suporte.

15.6.4. Todas as solicitações para manutenções corretivas e adaptativas, bem como para o suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema de gestão de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

15.6.5. Todos os chamados registrados deverão receber um identificador único, número de Ordem de Serviço, para acompanhamento da CONTRATANTE. Devem conter data e horário que foi registrado no sistema, datas e horários de atendimento, execução e da conclusão, além de descritivos que permitam compreender a necessidade ou problema, e o que foi executado para atendimento ou resolução.

15.6.6. Após o registro de solicitação, a CONTRATADA poderá solicitar mais informações ou respostas às dúvidas que venham a surgir. A CONTRATADA deverá manter o registro das solicitações e das comunicações para atendimento das demandas em seu sistema, de forma que possa apresentar esclarecimentos ao gestor do contrato, sempre que for solicitado.

15.6.7. Sempre que necessário a CONTRATADA poderá interagir com o usuário solicitante para obter mais informações, realizar avaliações e testes para ampliar o entendimento sobre o chamado, buscando atuar na resolução da raiz do problema e não apenas em soluções de contorno.

15.6.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, ou na impossibilidade, através de informações solicitadas extraordinariamente e que não estejam contempladas na ferramenta de acompanhamento ou nos artefatos acordados. A necessidade de acompanhamento pela CONTRATANTE não deverá comprometer os prazos de execução dos serviços pela CONTRATADA.

Criticidade	Característica	Tempo de resolução prevista
ALTA	Inconformidade com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente	Em até 06 (seis) horas corridas a partir da abertura do chamado.
MÉDIA	Inconformidade sem paralisação do sistema, mas com	Em até 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado.

	comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.	
BAIXA	Inconformidade sem paralisação do sistema, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado.
PROGRAMADA	Manutenção Adaptativa	Execução conforme cronograma definido entre as partes.
	Manutenção Evolutiva	

15.6.9. O prazo para resolução do chamado poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

15.6.10. A CONTRATADA deverá registrar no Chamado todos os procedimentos realizados para correção do problema e, caso o enquadramento da criticidade não estiver condizente com sua característica real, a CONTRATADA deverá registrar este fato.

15.6.11. Os atendimentos que acarretarem a necessidade de desenvolvimento de manutenções com graus de complexidade mais elevados que as intervenções possíveis para a correção do problema, dando origem a manutenções corretivas ou adaptativas.

15.6.12. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas fundamentadas à CONTRATANTE, que analisará a pertinência da proposta, dando provimento ou não às sugestões apresentadas.

15.6.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a correção de erros que forem identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE ou de representantes desta, incluindo outros fornecedores a serviço da mesma.

15.7. Penalidade

15.7.1. Caso o tempo de resolução de um incidente de alta criticidade seja superior à meta estabelecida de 06 (seis) horas corridas, a CONTRATANTE acrescentará ao tempo de indisponibilidade provocado pelo incidente mais 2 (duas) horas para cada hora ou fração de hora que exceda o tempo de resolução inicialmente estabelecido, sendo que o tempo total de indisponibilidade atribuído a cada incidente será acrescido ao tempo de indisponibilidade total mensal dos serviços contratados.

15.7.2. No caso de mais de 3 (três) interrupções mensais não programadas na prestação dos serviços, serão acrescidas pela CONTRATANTE mais 4 (quatro) horas ao tempo de cada uma dessas ocorrências excedentes, a partir da quarta, sendo esses acréscimos computados no tempo de indisponibilidade total mensal.

15.7.3. Após a apuração do tempo de indisponibilidade total mensal, para cada hora ou fração de hora que ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) por mês, concedido à CONTRATADA como tempo de tolerância para correção e resolução de eventuais problemas que possam ocorrer, será aplicada penalidade por indisponibilidade dos serviços no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.7.4. O valor correspondente à penalidade aplicada será descontado no valor da mensalidade a ser paga à CONTRATADA no mês imediatamente posterior ao das ocorrências das indisponibilidades;

15.7.5. Não serão contabilizadas como indisponibilidades as paradas solicitadas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e as pré-programadas pela CONTRATADA, desde que agendadas e autorizadas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

15.8. Implantação e Treinamento

15.8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço autorizando a CONTRATADA a dar início a implantação do Sistema. A implantação deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

15.9. Requisitos para Implantação do Sistema pela CONTRATADA

15.9.1. Customização / Parametrização – Deverá ser realizada pela CONTRATADA. Os levantamentos de requisitos para customização e parametrização do sistema deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

15.9.1.1. Ambiente de Homologação – Disponibilização de um ambiente de homologação, a ser utilizado pelos Fiscais de Contrato e Usuários Internos, para realização dos testes para a homologação inicial do Sistema.

15.9.1.2. Integração – O SISTEMA contratado deverá permitir a integração das informações com os sistemas utilizados pela CONTRATADA.

15.9.1.2.1. A integração deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades: A empresa CONTRATADA deverá fornecer o layout contendo todas as especificações

técnicas para o estabelecimento da integração, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações.

15.9.1.2.2. A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá estabelecer as rotinas de importação, exportação e atualização de dados, bem como a sua periodicidade, escopo, regras de negócio, tecnologia adequada a ser utilizada, dentre outros requisitos do projeto de integração.

15.9.1.2.3. A integração deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (CONTRATADA e CONTRATANTE), em ambiente de homologação, antes de sua implementação em ambiente de produção, e a rotina deverá ocorrer conforme definido no item anterior.

15.9.1.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios dos processos da integração, que informe a CONTRATANTE todos os processos ocorridos, sinalizando as eventuais falhas.

15.9.1.2.5. Em eventual falha nos processos da integração, a CONTRATADA deverá comunicar por e-mail os Fiscais do Contrato informando: quais processos afetados, causa raiz, plano de ação, prazos para restabelecimento.

15.9.1.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, qualquer modificação no SISTEMA contratado que afete as integrações, para o planejamento da sua realização.

15.9.1.2.7. A CONTRATADA deverá adequar o processo de integração mediante comunicado da CONTRATANTE, em função de necessidades de alterações nos sistemas.

15.9.1.2.8. Ambiente de Produção – Disponibilização do ambiente de produção, a ser utilizado pelos Fiscais do Contrato e Usuários Internos, para operação efetiva do Sistema.

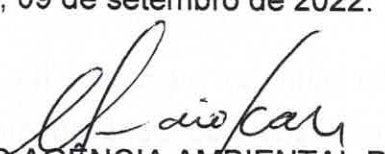
Implantação / Entrega do Sistema – Implantação do sistema nas dependências da CONTRATANTE com operação assistida pela CONTRATADA.


CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos, 09 de setembro de 2022.


CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
CLÁUDIO SCALLI – SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONTRATANTE


MILLENNIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
FLÁVIO APARECIDO DOS SANTOS – SÓCIO – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

MILLENNIO - Serviços
Técnicos Ltda